



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

Estudo Técnico Preliminar

Processo: TC-019.586/2024-8

Assunto: Exame Periódico de Saúde 2024 (EPS 2024) para a Rep-SE

O presente documento tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda nº 2259, encartado à peça 11, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, em observância à Portaria-TCU nº 121, de 28 de junho de 2023, e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação em estudo se baseia especialmente no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e também nos seguintes normativos:

- a. Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- b. Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- c. Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

2. OBJETO:

Contratação, mediante dispensa de licitação, na forma não eletrônica, de empresa para a realização de exames laboratoriais dos servidores do TCU domiciliados no Estado de Sergipe, como parte do Exame Periódico de Saúde (EPS).

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de contratação de laboratório ou empresa especializada para a realização de exames laboratoriais dos servidores do Tribunal de Contas da União domiciliados no Estado da Sergipe (Rep-SE), como parte do Exame Periódico de Saúde (EPS), realizado anualmente pelo TCU, com vistas à promoção da saúde e do bem-estar do seu quadro de servidores.

A Lei nº 8.112/1990 – que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais – prevê a participação do servidor em exames médicos periódicos:

Art. 206-A. O servidor será submetido a exames médicos periódicos, nos termos e condições definidos em regulamento.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, a União e suas entidades autárquicas e fundacionais poderão:

I – prestar os exames médicos periódicos diretamente pelo órgão ou entidade à qual se encontra vinculado o servidor;

II – celebrar convênio ou instrumento de cooperação ou parceria com os órgãos e entidades da administração direta, suas autarquias e fundações;

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

III – celebrar convênios com operadoras de plano de assistência à saúde, organizadas na modalidade de autogestão, que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador, na forma do art. 230; ou

IV – prestar os exames médicos periódicos mediante contrato administrativo, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normais pertinentes.

No TCU, o programa Exame Periódico de Saúde (EPS) foi instituído pela Portaria-TCU nº 43/2008 e regulamentado pela Portaria-Segedam nº 30/2008, que definiu suas características e objetivos:

Art. 3º O EPS é um programa preventivo de doenças, de caráter obrigatório para os servidores, com a participação de equipe multidisciplinar, e tem como objetivos:

I – contribuir para uma cultura organizacional de hábitos saudáveis;

II – valorizar e melhorar a qualidade de vida dos servidores e autoridades;

III – reduzir o absenteísmo;

IV – aumentar a produtividade dos servidores.

O EPS tem sua importância destacada no monitoramento da saúde dos servidores ao longo do tempo, ajudando a identificar possíveis problemas de saúde, como doenças crônicas, condições ocupacionais ou outras condições médicas que podem afetar o desempenho e produtividade. Além disso, trata-se de instrumento fundamental no que tange à prevenção e detecção precoce de fatores de riscos para doenças como pressão alta, diabetes e obesidade em estágios iniciais. Isso permite a intervenção com medidas protetivas e de tratamento adequadas, o que pode reduzir a gravidade e a progressão de tais condições.

Trata-se, portanto, de serviço previsto em Lei e destinado ao atendimento de necessidades permanentes ou prolongadas, conforme definição constante do inciso XV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Atualmente, o TCU operacionaliza o programa Exame Periódico de Saúde (EPS) indiretamente, por meio de contrato administrativo para a realização de exames laboratoriais; e diretamente, com a realização de consulta médica com os profissionais da Diretoria de Saúde (Dsaud).

Todavia, a presente contratação se faz necessária, tendo em vista o fato de que o Contrato nº 39/2023, celebrado para o referido objeto, não inclui em seu escopo as unidades regionais do TCU, contemplando apenas a Sede do Tribunal, em Brasília-DF.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Item	Descrição	Público-alvo	Qtde.
1	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia e creatinina.	Homens e mulheres com idade até 44 anos	1

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

2	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS e sangue oculto.	Mulheres com 45 anos ou mais	1
3	Hemograma completo, colesterol total e frações, triglicerídeos, glicemia, ácido úrico, TSH, TGO, TGP, GGT, ureia, creatinina, EAS, sangue oculto e PSA.	Homens com 45 anos ou mais	10

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi realizada pesquisa de mercado e obtidos orçamentos dos exames, conforme documentos incluídos às peças 4 a 6.

A partir da pesquisa mencionada, foram identificados diversos fornecedores capazes de atender a demanda da Administração.

Com base na referida pesquisa, o orçamento estimado para esta contratação é de **R\$ 3.153,16** (três mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos).

6. RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

Observa-se, nos orçamentos enviados pelas empresas consultadas, que o orçamento da empresa **CLINICA SANTA HELENA LTDA (peça 6)**, no valor total de **R\$ 3.153,16** (três mil, cento e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), em que pese não apresentar o valor mais vantajoso, é o que melhor atende às necessidades da Administração, conforme disposto no Art. 33 da Portaria TCU nº 121/2023.

Tal observação se baseia no fato de que o orçamento ofertado pela empresa supracitada inclui a coleta do material biológico diretamente na sede da Rep-SE sem custo adicional. Este diferencial, além de representar uma maior comodidade para os servidores (o que possui inclusive o condão de reduzir o risco de desistência por parte destes), também representa uma economia indireta para a Administração Pública, considerando que o tempo que os servidores despenderiam para se dirigir ao laboratório e aguardar atendimento junto ao público geral do laboratório poderá ser revertido em disponibilidade a serviço do Tribunal.

Por fim, é relevante destacar que a diferença de valor entre a proposta da Clínica Santa Helena (segunda colocada na cotação) e a proposta da primeira colocada é de apenas **R\$ 49,39**; ou seja, trata-se de quantia de baixíssima monta em relação ao potencial benefício adicional exposto no parágrafo anterior.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento dos itens relativos à contratação em estudo, embora possível, não se mostra uma opção viável ou conveniente. Levando em consideração o mercado fornecedor, não se observa o benefício do parcelamento da contratação, pois esse levaria a perda de escala, e, consequentemente,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria Especializada em Compras Públicas - SecCompras

Diretoria de Contratações - Dicont

Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento - Searp

não proporcionaria um melhor aproveitamento do mercado, tampouco a ampliação da competitividade.

Além disso, caso se optasse por dividir o objeto entre exames e coleta, a disponibilização de profissionais e deslocamento de outra contratada para coleta e transporte do material biológico traria riscos evitáveis à gestão contratual.

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os exames são realizados anualmente para servidores com idade igual ou superior a 45 anos e bianualmente para aqueles com idade inferior a 45 anos, em conformidade com o art. 6º da Portaria-Segedam nº 30, de 14 de abril de 2008.

Os exames são realizados por demanda, mediante apresentação de requisição médica (ordem de serviço) emitida pelo TCU em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado.

Deverão ser fornecidos, antecipadamente, todos os recipientes necessários à coleta de materiais e oferecidas orientações pertinentes aos exames, sendo que todo o material necessário aos exames deverá ser descartável e o seu preço incluído na proposta apresentada para a licitação.

Os envelopes que contiverem os resultados dos exames deverão ser apresentados devidamente lacrados, com identificação do servidor a que eles se referem em sua parte externa, preservando o sigilo quanto aos resultados.

Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados em meio informatizado mediante senha individual de acesso, ou por meio físico, para todos aqueles servidores que assim os desejarem receber.

As requisições médicas deverão ser devolvidas, junto às notas fiscais, para fins de liquidação e pagamento.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A prestação dos serviços de que trata este estudo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Diante de toda a análise desenvolvida no presente estudo técnico preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação. Além disso, a solução, objeto do presente instrumento, é essencial para atender às demandas da Representação do TCU no Estado de **Sergipe**.